

RESOLUÇÃO Nº 292, de 30.08.2011

(Processo TRT nº 7666/2011)

(O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região submete ao Pleno desta Corte minuta de Resolução, no sentido de instituir o Planejamento Estratégico no âmbito da Escola Judicial do Trabalho da 7ª Região.)

“Por unanimidade, aprovar a proposição nos seguintes termos:

Art. 1º Aprovar a instituição do planejamento estratégico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região nos termos abaixo:

I - Missão Institucional: proporcionar aos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da 7ª Região ações de capacitação direcionadas à formação técnica, ética, humanista e comportamental.

II - Visão: ser referência nacional como centro de formação continuada de magistrados e servidores na Justiça do Trabalho da 7ª Região objetivando alcançar a excelência na prestação jurisdicional.

III - Perspectivas de Atuação e Objetivos Estratégicos:

a) Perspectiva - Magistrados e Servidores:

1. Formação continuada - objetivo: promover de forma participativa e transparente a formação continuada com a valorização e elevação dos níveis de motivação e comprometimento de magistrados e servidores;

b) Perspectiva - Sociedade:

1. Articulação com a sociedade - objetivo: aproximar o Poder Judiciário Trabalhista da sociedade através de articulações interinstitucionais alinhadas à missão da Escola Judicial;

c) Perspectiva - Processos Internos:

1. Eficiência Operacional - objetivo: racionalizar e sistematizar fluxos, rotinas e procedimentos da Escola Judicial;

2. Atuação institucional - objetivo: ampliar, manter e difundir as informações visando o acesso e a comunicação integrada para o fortalecimento da imagem da instituição;

3. Alinhamento e Integração - objetivo: assegurar o alinhamento da gestão da Escola Judicial aos objetivos estratégicos do TRT da 7ª Região;

d) Perspectiva - Recursos:

1. Gestão de Pessoas - objetivo: desenvolver as competências dos servidores da Escola Judicial provendo recursos humanos adequados ao cumprimento da missão institucional;

2. Infraestrutura e Tecnologia - objetivo: assegurar infraestrutura apropriada às atividades formativas;

3. Orçamento - objetivo: acompanhar a gestão e a execução orçamentária assegurando os recursos necessários ao cumprimento das ações da Escola Judicial.

Art. 2º Determinar que seja apresentado à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região projeto político-pedagógico definido previamente que estabeleça, basicamente, os objetivos gerais e específicos da formação, as metodologias empregadas e os conteúdos programáticos.

Art. 3º Determinar que sejam observados os seguintes preceitos no que concerne à gestão da Escola Judicial:

I - o compromisso com a observância estrita do projeto ao longo de toda a sua execução;

II - a avaliação e a reavaliação periódica de todo o percurso formativo, com instrumentos idôneos, tanto da Escola pelo Juiz, quanto do Juiz pela Escola, da própria Escola em relação a ela mesma e também do Juiz sobre a aprendizagem individual;

III - a introdução de técnicas de ensino dialógicas, participativas e de compartilhamento de saberes que assegurem a liberdade de convencimento do Juiz em todo o percurso formativo, a progressividade e a sistematicidade da aquisição e aplicação dos saberes e a inserção individualizada e paulatina no meio-ambiente profissional e nas atribuições do cargo;

IV - a transparência e a democratização dos processos de gestão da Escola nos aspectos administrativos e acadêmicos;

V - o compartilhamento de ações e decisões formativas com os demais integrantes da instituição, especialmente a Administração dos próprios Tribunais;

VI - o reconhecimento da relevância e da preferência das ações formativas sobre as demais atividades, salvo as jurisdicionais de urgência, como valorização do aprendizado profissional e da garantia da qualificação constante da prestação dos serviços judiciários em favor do cidadão;

VII - a acessibilidade plena e isonômica de todos os Juízes aos instrumentos e às oportunidades de formação presenciais e a distância;

VIII - a valorização dos formadores, com instituição de critérios transparentes para sua seleção, ênfase na transdisciplinariedade e com retribuição segundo tabelas próprias e escalonadas conforme sua qualificação, se possível idênticas para os cursos de servidores, inclusive para os que já são do quadro;

IX - a integração sistêmica e intercomplementar da instância formativa regional com a instância nacional, com respeito aos seus eixos principiológicos, para garantir o desenvolvimento da identidade profissional institucional;

X - a celebração de convênios com outras entidades públicas ou privadas para troca de experiências, intercâmbios, suporte de ensino e inserção na realidade profissional.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”